



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FV	
fls.	Rubrica
02	C

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº167/2017 PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **D. TROMBETA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Analisisio Bossoni nº 215, Bairro Jardim Primavera, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.783.653/0001-48, neste ato representado por seu representante Sr. **DOUGLAS TROMBETA**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 019.796.340-41, portador da cédula de identidade civil nº 2099155869, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 56/2017, Processo Licitatório nº 91/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da política municipal de assistência social, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcelada, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal.
- 3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas na ata de registro de preços.
- 3.5. Os Produtos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente em até 05 (cinco) dias por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
ffs.	Rubrica
03	e

- 3.7. Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.
- 3.8. Se o problema nos produtos persistir nas entregas posteriores, a contratante reterá os produtos e comunicará ao Setor de Vigilância Sanitária do município, procedendo com a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e a contratada será responsabilizada perante a Vigilância Sanitária.
- 3.9. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 3.10. Deverão estar isentas de:
- 3.10.1. Substâncias terrosas,
- 3.10.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 3.10.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 3.10.4. Sem umidade externa anormal.
- 3.10.5. Isentas de odor e sabor estranhos.
- 3.10.6. Isenta de enfermidades.
- 3.10.7. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 3.11. As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 5.845,08 (cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2155 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até **31 de dezembro de 2017**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

g



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
IS.	Rubrica
OK	e

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF MUNICIPAL	
fis.	Rubrica
05	C

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
06	C

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 25 de julho de 2017.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante

DOUGLAS TROMBETA
D. TROMBETA EPP
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: _____

CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: _____

CPF: 040.384.550-50



FREDERICO
WESTPHALEN

Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Nº da Licitação:** 56 **Data da Licitação:** 06/07/2017
Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social **Situação:** Julgada

Fornecedor Vencedor: D. THROMBETA - EPP

CNPJ/CPF: 10.783.653/0001-48 **Código:** 83901

Telefone: (55) 3744-3931 **Email:**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
8		5,000	UN	Adoçante dietético líquido: 100% só stevia. Ingredientes: água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-K. Unidades de 100ml. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega.	ZERO CAL	2,96000	14,80	Lance
15		110,000	PAC	Arroz tipo 1: Tipo 1, branco, longo fino, constituídos de grãos inteiros, com unidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar registro no Ministério da Agricultura. Embalagem de 5 Kg.	DO VALE	9,89000	1.087,90	Lance
20		10,000	UN	Açúcar de baunilha: Validade mínima de 06 meses, a contar a partir da data de entrega. Acondicionado em pacotes de 100gr.	APTI	1,40000	14,00	Proposta
26		15,000	PAC	Bombom: Embalagem de 1 kg.	AMOR CARIOCA	25,80000	387,00	Lance
30		72,000	UN	Café solúvel-granulado-forte: Embalagem de vidro contendo 100gr. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	CBS	8,99000	647,28	Proposta
34		300,000	KG	Frango (Coxa e sobre-coxa): De 1ª qualidade, sem dorço, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades, larvas e parasitas. Deverá apresentar inspeção sanitária.	MAIS FRANGO	4,98000	1.494,00	Lance
52		8,000	UN	Cravo da índia: Tubos de 26 gramas. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	DA CASA	3,25000	26,00	Proposta
64		50,000	PAC	Fermento biológico: Características técnicas: fermento biológico, seco, instantâneo, para pão. Isento de mofo e substâncias nocivas. Embalagem hermeticamente fechada (vácuo), contendo 500g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	APTI	8,40000	420,00	Lance
71		350,000	L	Logure de frutas in natura: Fermentada, com polpa de fruta, em sabores sortidos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, deverá atender as especificações técnicas da ANVISA. Embalagem de 1 litro.	FRIZZO	2,96000	1.036,00	Lance
72		10,000	UN	Insqueiro grande	CLIPPER	3,25000	32,50	Proposta
112		400,000	PAC	Pipoca doce: Embalagem de 35 g.	BILU	0,99000	396,00	Proposta
118		26,000	UN	Sal Refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com dosagem de sais de iodo de acordo com a legislação federal específica. Livre de sujidades e materiais não pertencentes à espécie. Pacotes de 1Kg.	GARÇA	0,99000	25,74	Lance
119		15,000	UN	Salamoníaco: Embalagem de 50g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	APTI	1,00000	15,00	Proposta

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
07	C

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Nº da Licitação:** 56 **Data da Licitação:** 06/07/2017
Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social **Situação:** Julgada

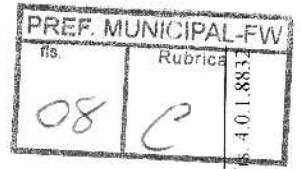
Fornecedor Vencedor: D. TROMBETA - EPP **CNPJ/CPF:** 10.783.653/0001-48 **Código:** 83901

Telefone: (55) 3744-3931 **Email:**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
129		11.000	CX	Chá de frutas: Embalados em caixa, sachê contendo 15, com 30 gramas, íntegra e não violada. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	DA CHINA	2.05000	22,55	Lance	
130		11.000	CX	Chá de hortelã: Embalados em caixa contendo 15 sachês, com 30 gramas, íntegra e não violada. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	DA CHINA	1,98000	21,78	Lance	
131		11.000	CX	Chá de abacaxi: Embalados em caixa contendo 15 sachês, com 30 gramas, íntegra e não violada. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	DA CHINA	2.45000	26,95	Lance	
132		5.000	CX	Chá de preto: Embalados em caixa contendo 15 sachês, com 30 gramas, íntegra e não violada. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	DA CHINA	2.47000	12,35	Lance	
133		9.000	CX	Chá de boldo: Embalados em caixa contendo 15 sachês, com 30 gramas, íntegra e não violada. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	DA CHINA	1.98000	17,82	Lance	
136		10.000	PAC	Geladinho gel fruta pasteurizada: Embalagem com 40, com 8 sabores sortidos.	GEL FRUTA	8,60000	86,00	Lance	
177		23.000	UN	Sabão em barra de álcool: (Composição: sabão a base de graxos, glicerina, conservante, sal, inorgânico e água. Descrição: sabão em barra neutro com poder glicerinado. Contém tensoativo biodegradável. Barra com 200g.	MABELLA	2.67000	61,41	Lance	
Total de itens vencidos: 20							Total das Propostas Vencedoras:	5.845,08	

f

9





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
09	e

Ofício nº 587/2017

Frederico Westphalen, 19 de Julho de 2017.

Ilustríssima Senhora:

Ao cumprimentá-la vimos por meio deste solicitar a elaboração de dos contratos referentes ao **Pregão Presencial Nº 56** (aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza), com **valor total 67.702,82** (sessenta e sete mil e setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos) de conforme segue:

Riboli Riboli Valor total: R\$ 36.709,22 – Recurso para custeio:

Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família IGD-M (2112)- Valor: 14.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social - Manutenção das Despesas Operacionais –(2103) .Valor: 9.500,00

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV (2155)
Valor: R\$ 11.709,22

Programa Primeira Infância- Criança Feliz- Valor 1500,00

Supermercado Freo LTDA Valor total: 14.767,11– Recurso para custeio:

Programa de Atendimento Especializado as Famílias PAEFI (2138)

Valor: R\$ 6.000,00

Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família IGD-M (2112)

Valor: R\$ 5.000,00

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV (2155)

Valor: 3.767,11

D. Trombeta Valor total: 5.845,08

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV (2155)

Valor: 5.845,08



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-F	
fls.	Rubrica
30	e

Cristiano Duarte – Me Valor total: 9.914,60

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV (2155)

Valor: 2.000,00

Programa de Atendimento Integral a Famílias - PAIF (2114) Valor 1.500,00

Programa de Atendimento Especializado as Famílias PAEFI (2138)

Valor: 2.914,60

Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família IGD-M (2112)

Valor: 2.422,35

Programa Primeira Infância Criança Feliz

Valor: 1.077,65

Sem mais para o momento agradecemos a atenção.

Atenciosamente

Carla F. Vergnese Zandoná
Secretária Municipal de
Assistência Social e Habitação

Ilma . Sra.

Marinéia Andreza Furtado

MD. Secretária Municipal da Fazenda

Frederico Westphalen/RS



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS